



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DO AUDIOVISUAL - DIMAS

EDITAL nº 01/2019

INTRODUÇÃO – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE ESTE EDITAL

NOME DO EDITAL SETORIAL DO AUDIOVISUAL 2019 – FSA	VALIDADE Este edital é válido até: 31/12/2020
---	---

UNIDADE EXECUTORA:

Responsável pela operacionalização da seleção e conveniamento - Fundação Cultural do Estado da Bahia - Funceb
Responsável pelas ações de fomento (nos termos do Art 2º, XVII, Decreto 14.485/2013) - Fundação Cultural do Estado da Bahia - Funceb

FORMAS DE CONTATO:

Endereço Eletrônico (site)

www.cultura.ba.gov.br, siic.cultura.ba.gov.br e www.funceb.ba.gov.br

Telefones: (71) 3116 8102

E-mail: editais.dimas@funceb.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Pela internet através do Clique Fomento - Início: 03.04.2019 / 00h01 - Fim: 02.05.2019 / 23h59

COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÕES

Endereço eletrônico para inscrições pela Internet: http://siic.cultura.ba.gov.br/clique_fomento

DATAS DE EXECUÇÃO

Só serão aceitas propostas cujos cronogramas de execução tenham início a partir de 01/01/2020

O Estado da Bahia, através da **Secretaria de Cultura - SECULT** e da **Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB**, torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à **seleção de projetos de produção e distribuição de obras audiovisuais brasileiras independentes**, com observância das disposições da Lei Federal Nº 11.437/06, do Decreto Nº 6.299/07 e do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE (www.ancine.gov.br), bem como, no que couber, das Leis estaduais Nº 13.193/2014, Nº 12.365/2011 e Nº 9.433/2005, do Decreto estadual nº 14.845/13 e da Portaria nº 149/2016 da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

1. OBJETIVO E FONTE DE FINANCIAMENTO

1.1. Constitui objetivo do presente Edital a seleção de propostas para **concessão de apoio cultural**:

- para projetos de **Produção** de obras audiovisuais baianas inéditas, não publicitárias, captadas em alta definição que tenham como finalidade a exploração comercial em salas de cinema e televisão, nas categorias e formatos indicados no **Anexo I**;
- para projetos de **Distribuição** para comercialização de obras audiovisuais baianas inéditas, não publicitárias, que tenham como finalidade a exploração comercial em salas de cinema, conforme **Anexo I**.

1.2. A fonte de recursos é o **Fundo Setorial do Audiovisual – FSA** e os recursos financeiros para este Edital estão indicados no **Anexo I**, disponíveis conforme Termo de Complementação da ANCINE.

2. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 O cronograma e os prazos desta seleção estão estabelecidos no **Anexo II**, devendo ser observados em todas as etapas pelos proponentes.
- 2.2 Excepcional e justificadamente, mediante solicitação da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos no **Anexo II** poderão ser prorrogados por ato da Secretária de Cultura, ouvida a Fundação Cultural do Estado da Bahia.
- 2.3 O **prazo de validade** definido na Introdução deste Edital poderá ser prorrogado por ato da Secretária de Cultura, mediante justificativa fundamentada e anuência da ANCINE.

3. PROPONENTE - QUEM PODE APRESENTAR E TER PROPOSTAS CULTURAIS APOIADAS

- 3.1. Somente poderão encaminhar até, no máximo, **03 (três) propostas** para esta seleção, independente da categoria e formato escolhidos, proponentes que:
- a) sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
 - b) apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como “deferido” e com classificação de “agente econômico brasileiro independente”, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
 - c) apresentem em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, principal ou secundária:
 - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
 - iv. 59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- 3.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção das e da empresa na Bahia.
- 3.3. As empresas proponentes devem ser estabelecidas no Estado da Bahia há, pelo menos, 01 (um) ano, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas indicada no **Anexo II**.
- 3.4. Para as propostas de Distribuição são admitidos parcerias, acordos, alianças ou ajustes, desde que devidamente formalizados, entre **empresa proponente sediada na Bahia e distribuidora de qualquer localidade fora do território baiano**, sendo o objeto da proposta uma obra de produtora sediada na Bahia há, no mínimo, 01 (um) ano, vedada a hipótese de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 4.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a **produção e distribuição de conteúdo brasileiro independente** nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 4.2. O apoio do Fundo Setorial do Audiovisual é condicionado ao atendimento dos parâmetros para contratação disponíveis no **Anexo III** para projetos de Produção e Distribuição, incluindo apresentação de documentação específica para celebração do contrato e atendimento a determinações específicas que poderão ser suplementarmente requeridas pelo agente financeiro.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Relativos a Produção:

5.1.1. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo: desenvolvimento de projeto – sendo **obrigatório** o item despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais); a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

5.1.1.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção é limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

5.1.2. São considerados Itens não-financeáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financeáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

5.1.3. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

5.2. Relativos a Distribuição:

5.2.1. São considerados itens financeáveis todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como: despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra; despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso; despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.

5.2.2. São considerados itens não-financeáveis: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional - Condecine; despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estreias e despesas gerais de custeio das empresas.

6. INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

6.1. Os projetos selecionados por este edital poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

6.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático–SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

7. PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

7.1. Propostas de Produção:

7.1.1. A conclusão da Produção das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário, telefilme;
- b) 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação;

7.1.2 Os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

7.2. Propostas de Distribuição:

7.2.1. O prazo de lançamento comercial da obra audiovisual será de até 12 (doze) meses.

7.2.2. O prazo será contado a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

8. VEDAÇÕES – O QUE NÃO É PERMITIDO NESTE EDITAL

8.1. É vedada a participação de projetos de obras audiovisuais cujos **diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau**, sejam:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- b) funcionários do Banco Agente Financeiro;
- c) membros do Comitê de Investimento do FSA;
- d) servidores públicos da Secretaria de Cultura, da Fundação Cultural do Estado da Bahia, da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória da Bahia e Arquivo Público da Bahia ou do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (inclusive estagiário ou contratado

em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA);

- e) integrantes de comissões de seleção deste Edital ou de comissão gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia (FCBA) e do Programa de Incentivo ao Patrocínio Cultural (Fazcultura).

8.2. É vedada a participação de projetos de obras audiovisuais cujo **proponente**:

- a) não se enquadre no disposto no item 3. deste Edital;
- b) não tenha cumprido suas obrigações legais estando inadimplente com a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, com o FCBA ou Fazcultura;
- c) não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando inadimplente em relação à proposta cultural realizada anteriormente apoiada pelo Estado da Bahia.

8.2.1. As condições indicadas nas alíneas a) e b) acima serão verificadas para fins de seleção final da proposta nos sistemas de controle do Estado.

8.3. É vedado o aporte na **produção de conteúdos** religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E CONTEÚDO DOS PROJETOS

9.1. Os direitos sobre as obras audiovisuais objeto do investimento do FSA, seja de produção ou segmento inicial de exibição, deverão observar o **capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV** disponível em www.ancine.gov.br.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1.** A proposta deverá ser apresentada pela internet, através de **cadastro e envio** no Sistema de Informações e Indicadores em Cultura – módulo Clique Fomento, disponível em siic.ba.gov.br e www.cultura.ba.gov.br, observando obrigatoriamente as **instruções específicas** constantes do **Anexo IV e V**.
- 10.2.** Para composição da proposta é obrigatório o envio dos documentos e informações constantes do **Anexo IV e V** uso dos modelos de descritivo do projeto nos **Anexos VI ou VII**, conforme categoria escolhida pelo proponente.
- 10.3.** Além dos documentos e informações obrigatórios o proponente poderá agregar outros elementos que julgue necessários para melhor conhecimento do projeto, observado o limite de anexação. O sistema permite inclusão de arquivos de até 5Mb cada, com o limite total de 20Mb para todos os anexos.
- 10.4.** Para que sejam aplicados a pontuação referente ao INDUTOR de etnia e raça/cor deverá ser apresentada autodeclaração, conforme modelo constante no **Anexo X**.
- 10.5.** Uma vez enviada, **a proposta não poderá ser alterada**.
- 10.6.** Durante o prazo de apresentação, indicado no **Anexo II**, **o proponente poderá cancelar uma proposta** já enviada, unicamente através de ação específica no sistema SIIC/Clique Fomento. Após esse prazo a proposta só poderá ser cancelada pela Unidade Executora, mediante solicitação pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.
- 10.7.** No envio da proposta o proponente deverá declarar conhecimento e anuência com as regras deste Edital e de contratação com o FSA.
- 10.8.** O envio de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas** neste Edital.
- 10.9.** Não será admitido o envio de qualquer documento ou material **fora do prazo, forma e demais condições** estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA.

- 11.1.** Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.
- 11.2.** São de responsabilidade do proponente:
 - a) o acompanhamento de **todas as etapas do processo seletivo e observância dos prazos** para atendimento de solicitações da SECULT ou Unidade Executora;
 - b) todas as **despesas** decorrentes de sua participação neste Edital;
 - c) a **veracidade das informações e dos documentos** apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - d) a **guarda de arquivo/cópia** da proposta, documentos e de todos os anexos;
 - e) o gerenciamento de **recursos de restrição de e-mails** (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela SECULT e/ou automáticas por

sistema específico;

- f) o **acompanhamento das informações e atualizações de status** da proposta nas páginas oficiais indicadas na Introdução deste Edital e das publicações no Diário Oficial do Estado.

11.2.1. As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

12. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA - ANÁLISE PRÉVIA

12.1. As propostas enviadas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.

12.2. A análise prévia será realizada por servidor, por parecerista ou comissão designada e consistirá na **avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente** em relação a este Edital e à legislação aplicável.

12.3. **Não serão habilitadas em análise prévia** propostas:

- (a) que tenham prazo de execução previsto fora do estabelecidos na **Introdução** e **item 7** deste Edital;
- (b) que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por categoria conforme **Anexo I** este Edital;
- (c) que não cumpram o estabelecido no **item 10** e seus respectivos subitens.
- (d) que não se enquadrem na especificação do objeto indicado nas categorias do presente Edital conforme **Anexo I**;
- (e) que não apresentem integralmente os documentos obrigatórios indicados no **Anexo V** e/ou não utilizem os formulários estabelecidos no **Anexo VI** ou **VII**.

12.4. Durante a análise prévia, sendo constatado equívoco ou omissão meramente formal e havendo previsão no Anexo II, poderá ser concedido prazo para correção pelo proponente, **não sendo permitidos ajustes de itens fundamentais** que alterem as características da proposta.

12.5. O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado nos sites indicados no preâmbulo deste Edital e sua homologação será publicada no Diário Oficial do Estado.

13. SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A seleção será realizada por **Comissão(ões) Temática(s)**, designada(s) pela Secretária de Cultura, para avaliação de propostas enquadráveis no presente Edital, formada(s) por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes podendo ser ampliada(s) de acordo com o número de propostas inscritas.

13.2. As comissões serão compostas por membros oriundos da Sociedade Civil, do Poder Público Estadual e Federal, mantendo-se como princípio o número ímpar e equilíbrio de origem dos membros da sociedade e do poder público. Na sua formação será considerada a atuação na área deste Edital e experiência em projetos audiovisuais.

13.2.1. Dois dos seus membros serão indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e, pelo menos, 50% dos integrantes oriundos da sociedade civil deverão residir fora do Estado da Bahia.

13.2.2. Será buscada a paridade de gênero, raça e etnia na composição dos membros da(s) Comissão(ões) Temática(s).

13.3. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **Anexo VIII** deste Edital.

13.4. Caso seja identificado que membro de comissão deste Edital integre a Ficha Técnica do projeto, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser desclassificada em qualquer etapa, com o consequente cancelamento pela SECULT.

13.5. Cada proponente **só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta** neste Edital.

13.5.1. Caso sejam identificadas mais de 03 (três) propostas com uso de CNPJ envolvendo um mesmo proponente, serão consideradas apenas as 03 (três) primeiras apresentadas.

13.6. As propostas selecionadas, bem como a indicação dos suplentes em ordem de classificação, serão publicadas nos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste Edital e sua homologação será publicada no Diário Oficial do Estado.

13.7. A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou SECULT, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando atendimento aos

requisitos deste Edital estabelecidos no **Anexo V** e parâmetros básicos para uso de recursos do FSA.

13.7.1. Em se tratando de equívoco ou omissão meramente formal e havendo previsão no **Anexo II**, poderá ser concedido prazo para correção pelo proponente, não sendo permitidos ajustes de itens fundamentais que alterem as características da proposta.

13.8. Após a aprovação da proposta não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo nos casos previstos no item **3.2**.

13.9. Caso não haja propostas suficientes selecionadas em todas as categorias, a comissão poderá remanejar os recursos para outras categorias do presente Edital.

14. ASSINATURA DO CONTRATO COM O FSA

14.1. Concluída a seleção, inclusive o cumprimento de prazo de recursos, os proponentes das propostas homologadas assinarão TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC (**Anexo IX**) com a Secretaria de Cultura e aguardarão comunicado sobre o início da contratação com FSA.

14.2. Os proponentes serão comunicados, preferencialmente por meio eletrônico, para envio das informações e da documentação obrigatórias, conforme **Anexo V**, para assinatura do Termo de Acordo e Compromisso visando ao atendimento da legislação estadual.

14.2.1. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

14.3. O proponente terá prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após comunicação da SECULT, para apresentar as condições para contratação do investimento do FSA, cuja assinatura só será firmada após atendidas as condições estabelecidas no **Anexo III**.

14.4. Para cada projeto selecionado **será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA**, tendo como objeto o investimento para a produção ou distribuição de obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

14.5. Para a contratação de projetos com destinação para TV, será exigido um Contrato de pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão.

14.5.1. Caso o proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TVs públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

14.6. No caso dos projetos de longa metragem será requerida a contratação junto a empresa distribuidora através de comprovação contratual, conforme regras do regulamento geral do PRODAV.

14.7. O atendimento às condições de contratação estabelecidas neste certame e seus subitens será verificada pelo FSA/Agente Financeiro.

15. RECURSOS DE DECISÃO

15.1. Só serão aceitos recursos em relação a decisões desta seleção, **relativos a erros formais ou de procedimento** que deverão ser objetivamente fundamentados e enviados através do SIIC/Clique Fomento.

15.2. Os recursos serão decididos pela Secretaria de Cultura, ouvida a Diretoria Geral da FUNCEB.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA deverá ser feita pelo proponente diretamente ao Agente Financeiro, mediante o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto além da correta aplicação dos recursos, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

16.1.1. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE ou pelo Agente Financeiro ou ainda por entes que o valha, sendo determinado pelos gestores do FSA, seguindo as normas do banco e as específicas do FSA e, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

16.1.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data e liberação do CPB, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

16.2. Até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto o Proponente apresentará à SECULT Relatório de Execução, bem como, em caso de proposta de produção, encaminhará cópia da respectiva obra para compor o acervo da FUNCEB.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital **cadastro de Apresentação de Propostas integrante do SIIC / Clique Fomento** e os **Anexos** abaixo especificados, todos disponíveis nos respectivos sites indicados no preâmbulo deste Edital:

- I. Detalhamento do Objeto e Financiamento: Recursos do Edital; Conceitos; Detalhamento dos projetos, quantidades, valores e prazos de execução;
- II. Cronograma da Seleção – Prazos das Etapas do Edital;
- III. Parâmetros de Contratação com o FSA: Dispositivos que deverão ser observados para contratação de projetos de Produção e Distribuição / Comercialização; Documentação para contratação com o FSA/Agente Financeiro;
- IV. Informações Obrigatórias: Informação que deverá ser inserida no momento da inscrição da proposta, visando a identificação da categoria pretendida;
- V. Documentos Obrigatórios e Recomendáveis: conforme categoria;
- VI. Modelos de Formulários Obrigatórios para Projetos de Produção: descritivos de projetos conforme categorias e orçamento;
- VII. Modelos de Formulário Obrigatório para Projetos de Distribuição / Comercialização: descritivo de projeto e orçamento;
- VIII. Critérios de Avaliação;
- IX. Minuta do Termo de Acordo e Compromisso;
- X. Modelo de Autodeclaração: Modelo de Autodeclaração de Raça/Cor.

17.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas no contrato com o FSA.

17.3. A FUNCEB, como Unidade Executora, será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.

17.4. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a finalização da seleção.

17.5. A SECULT e a Unidade Executora exercerão o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado; e
- c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.

17.6. As sanções decorrentes da incorreta execução física e financeira dos projetos selecionados serão aquelas dispostas na minuta do contrato de investimento do FSA.

17.7. Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu **Anexo III** no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no Anexo.

17.8. A eventual revogação deste Edital, por motivos de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT, ouvida a FUNCEB e, conforme o caso, a Secretaria Executiva do FSA e o agente financeiro do FSA, observada a legislação pertinente.

17.10. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone ou do e-mail citado no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Salvador (BA), [dia] de [mês] de [ano].

Arany Santana Secretária de Cultura	Renata Dias Diretora Geral da FUNCEB
---	--

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

I.1. RECURSOS DO EDITAL

Valor total de até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões)** originários do **Fundo Setorial do Audiovisual - FSA**, aportados na modalidade de investimento, com participação nos resultados comerciais do projeto, mediante contrato a ser celebrado entre o agente financeiro do FSA e o proponente contemplado no Edital.

A contratação com o FSA somente será realizada após o desembolso, por parte da SECULT, de 100% dos recursos destinados ao segmento do audiovisual, através de edital específico do Fomento Setorial, com recursos do Fundo de Cultura da Bahia.

Os recursos estão distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais)** para Produção;
- b) Até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para Distribuição.

I.2. CONCEITOS

No âmbito deste Edital, entende-se por:

- a) **Produção:** todas as etapas relativas à realização da obra incluindo a fase de pré-produção até a finalização, com todas as especificações constantes nesse edital, tais como CODECS, audiodescrição e outros pertinentes à obra.
 - b) **Longa metragem:** obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35 mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. **Não serão admitidos** nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
 - c) **Obra Seriada:** obra televisiva produzidas em capítulos ou episódios, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas, **prioritariamente**, à exibição em canais de televisão brasileiros.
 - d) **Telefilme:** obra audiovisual não-seriada, com no mínimo 52' (cinquenta e dois minutos), produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma.
 - e) **Obra Audiovisual do tipo documentário:** obra audiovisual seriada ou não-seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:
 - ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;
 - f) **Obra Audiovisual do tipo ficção:** obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
 - g) **Obra Audiovisual do tipo Animação:** obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados, bem como cenários e objetos sejam trabalhados.
2. **Distribuição:** etapa de lançamento comercial de filmes de longa-metragem inéditos de empresas produtoras baianas, de produção independente, e que se destinem como primeira janela a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia, de acordo com a seguinte referência: lançamentos de obras para exibição em no mínimo 10 (dez) salas comerciais de cinema, simultaneamente, ou no mínimo em 120 (cento e vinte) sessões, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial.

3. DETALHAMENTO DOS PROJETOS, QUANTIDADE, VALORES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

CATEGORIAS	QTDE MÍNIMA DE PROJETOS	QTDE MÍNIMA DE EPISÓDIOS	QTDE MÍNIMA DE MINUTAGEM	VALOR DO FSA R\$		PRAZO MAXIMO DE EXECUÇÃO (*)
				POR PROJETO	TOTAL	
A) Longa metragem – documentário	01	Não se aplica	Mín. 70'	660.000,00	660.000,00	24 meses
B) Longa metragem – ficção	03	Não se aplica	Mín. 70'	1.500.000,00	4.500.000,00	24 meses
C) Longa metragem – animação	01	Não se aplica	Mín. 70'	1.300.000,00	1.300.000,00	36 meses
D) Telefilme – documentário	08	Não se aplica	Min. 52'	370.000,00	2.960.000,00	24 meses
E) Série de TV – documentário	03	08	Min. 26'	520.000,00	1.560.000,00	24 meses
F) Série de TV – ficção	02	08	Min. 13'	960.000,00	1.920.000,00	24 meses
G) Série de TV – animação	01	13	Min. 7'	910.000,00	910.000,00	36 meses
H) Série de TV – animação	01	13	Min 3'	390.000,00	390.000,00	36 meses
J) Distribuição	04	Não se aplica	Min. 70'	200.000,00	800.000,00	12 meses
TOTAL	24	-	-	-	15.000.000,00	-

(*) Conforme resolução do Comitê Gestor do FSA

ANEXO II – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO – PRAZOS DAS ETAPAS DO EDITAL

Para efeito de contagem, todos os prazos são em **dias corridos** salvo onde indicado contrário

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	De 03/04/2019 00h01 até 02/05/2019 às 23h59
Ajustes na propostas e em documentação, conforme item 12.4 do Edital.	Até 05 dias após solicitação via SIIC/Clique Fomento
Resultado da análise prévia / publicação de propostas inscritas	Até 35 dias após prazo final de apresentação de propostas
Recebimento de recurso da análise prévia	Até 10 dias a contar do primeiro dia útil seguinte a data de publicação do resultado da Análise prévia no Diário Oficial do Estado da Bahia
Análise das Propostas / Defesa oral de propostas de longa metragem*	Até 40 dias após a publicação de resultado de recurso de análise prévia
Resultado parcial da seleção	Até 50 dias após a publicação de resultado de análise prévia
Publicação do resultado da aferição da Comissão de Verificação de Autodeclaração	Até 11 dias após a publicação do resultado parcial da seleção
Prazo para recursos Comissão de Verificação de Autodeclaração	10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado da Comissão de Verificação de Autodeclaração no Diário Oficial do Estado da Bahia
Resultado final da seleção	Até 75 dias após a publicação de resultado de análise prévia
Recebimento de recurso de seleção	10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado da Bahia
Envio de proposta ajustada e documentos obrigatórios para assinatura de TAC	Até 10 dias após data de expedição do comunicado
Assinatura de TAC**	Até 2 dias após data de expedição de comunicado de convocação.

* Será facultada a Comissão de Mérito convocar os representantes das propostas apresentadas na categoria de longa metragem para realização de defesa oral, fase que acontecerá presencialmente, em Salvador. Caso essa convocação ocorra, poderão participar da apresentação da proposta até 02 (dois) representantes do projeto, sendo obrigatório que um destes seja representante legal da proponente ou apresente documento de procuração para representação da empresa.

** Será considerada a data de postagem nos casos de envio do TAC via correio ou serviço similar de entrega.

ANEXO III – PARÂMETROS DE CONTRATAÇÃO COM O FSA

I. Parâmetros obrigatórios para projetos de Produção

1. Fundamento Legal

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. Definições

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e pelo Regulamento Geral do PRODAV.

3. Proponentes

3.1 Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.2 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

4. Condições para Investimento

4.1 Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

4.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

5. Itens Financiáveis

5.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

5.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6. Itens Não-Financiáveis

6.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas no 124/2015 e no 125/2015.

7. Vedações

7.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau.

7.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou

incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

7.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

7.4 No caso de projeto integrante de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

7.5 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

7.6 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os recursos solicitados em duas fontes complementares.

8. Projetos aprovados na ANCINE

8.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

8.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo captação autorizado pelo referido órgão.

8.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida.

8.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

8.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos de realização para a nova produtora.

9. Dos Investimentos Conjuntos do FSA

9.1 Os projetos selecionados que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

9.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

10. Condições para a Contratação

10.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro (www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

11. Responsabilidade de Empresa Contratada

11.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

11.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos

produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

11.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos no 116/2014, no 124/2015 e no 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

11.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE no 130/2016 e suas alterações.

12. Responsabilidade de Empresa Interveniente:

12.1 No caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, a distribuidora será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

12.2 A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

12.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

12.4 No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

12.5 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

12.6 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

13. Da Execução do Projeto

13.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

13.2 Caso o valor do aporte dos recursos não represente ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE no 125, de 22 de dezembro de 2015.

13.3 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

14. Prazo de Conclusão

14.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário; b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

14.2 O prazo de conclusão das obras de curta-metragem deverá ser a metade do estipulado para as demais obras acima.

14.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

15. Retorno do Investimento

15.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que

venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

15.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

15.3 Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

15.4 É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

16. Projetos de Coprodução Internacional

16.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória no 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE no 106, de 24 de julho de 2012.

16.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

16.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.

16.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

17. Da Opção do Investimento em Comercialização

17.1 Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2. do mesmo Regulamento.

18. Prestação de Contas

18.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

18.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa no 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

18.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

II. Parâmetros obrigatórios para projetos de Comercialização

1. Proponentes

1.1. Empresas que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa no 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.4.2. É permitido o regime de codistribuição da obra audiovisual entre empresas

distribuidoras brasileiras e independentes, em qualquer modalidade, desde que a empresa codistribuidora também atenda a condição acima.

1.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

2. Condições para Investimento

2.1. As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com empresas distribuidoras, sendo esta responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização, figurando como interveniente do contrato de investimento a ser celebrado com o FSA.

2.2. Caso a proponente seja uma empresa distribuidora, esta deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

2.3. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

2.4. No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição, o contrato de codistribuição deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do contrato de investimento com o FSA a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

2.5. No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”).

2.6. No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica.

2.7. No caso de distribuição própria deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

2.8. O projeto de comercialização apresentado nesta Chamada Pública deverá ser relativo a obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

2.9. Entende-se como concluída a obra audiovisual que tenha emitido o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

2.10. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

2.11. O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

3.Itens Financiáveis

3.1. São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à comercialização da obra, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV.

4. Vedações

4.1. É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2o grau.

4.2. É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

4.3. É expressamente vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro. É vedada a seleção de projetos que já tenham sido contratados em outras linhas do FSA destinadas à comercialização.

5. Projetos aprovados na ANCINE

5.1. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa responsável pelo projeto na ANCINE ou por distribuidora com contrato celebrado com a empresa responsável.

5.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA em chamadas de produção, a produtora e a distribuidora deverão ser as mesmas contratadas anteriormente pelo FSA.

6. Condições para a Contratação

6.1. A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local:

a) os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro (www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta; e

b) Emitir o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), caso já não tenha sido anteriormente, e o Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.

7. Responsabilidades das empresas distribuidora e produtora

7.1. A empresa distribuidora participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra em todos os casos, ressalvada a hipótese de distribuição pela própria produtora, quando a produtora assumir as responsabilidades.

7.2. A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas. A distribuidora e a produtora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao agente financeiro a título de retorno do investimento.

7.3. As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

7.4. As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre acompanhamento de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos 124/2015 e 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

7.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE no 130/2016 e suas alterações.

8. Da Execução do Projeto

8.1. O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União. O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento e subsidiariamente o disposto nas Instruções Normativas no 124 e 125, ou outras normas que venham a substituí-las.

9. Prazo de Conclusão

9.1. O prazo para Primeira Exibição Comercial da obra audiovisual será de 12 (doze) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos pelo FSA, ou da data de emissão do CPB, quando houver contrato(s) anteriormente firmado(s) para a produção da obra com recursos do FSA.

10. Retorno do Investimento

10.1. O FSA fará jus a participação sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV e sobre a RBD (Receita Bruta de Distribuição) na proporção de 2% (dois por cento) pelo período de 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial no segmento de salas de exibição.

10.2. Deve ser observado o limite de 25% de participação total sobre as receitas de distribuição, somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição.

11. Prestação de Contas

11.1. A empresa responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

11.2. A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos

expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa no 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

11.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

ANEXO IV - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) No campo “Descrição”, na aba “Identificação, informar qual a categoria pretendida antes de descrever o que pretende realizar com a proposta, conforme o exemplo indicado na tela abaixo:

7. Descrição*

CATEGORIA A) – Longa metragem – documentário.

5954 caracteres restantes

ANEXO V – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E RECOMENDÁVEIS

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os documentos obrigatórios são os que não poderão ser dispensados nesta seleção e contratação. Ausência, envio incompleto ou fora do prazo implicam em não inscrição ou desclassificação da proposta, conforme o estágio em que se encontre.

Os documentos obrigatórios apresentam informações distintas das solicitadas através da inscrição online, portanto, os proponentes deverão entregá-los além de realizar o preenchimento dos campos e abas do Sistema de Indicadores e Informações em Cultura (SIIC) em cada inscrição.

V.1.PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO

- a) Comprovante de endereço recente do proponente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel;
- b) **Portfólio** ou currículo da empresa proponente (não será aceito currículo do representante legal);
- c) **Descritivo do projeto** de produção audiovisual de acordo com o objeto e a categoria da

- proposta, preenchidos todos os itens e abas do SIIC;
- d) Cópia digital (ex: *print screen*, imagem jpg, pdf) do **registro de inscrição junto à ANCINE**, como agente econômico brasileiro independente, retirado do Sistema ANCINE Digital ou outro Sistema da ANCINE;
 - e) **Cessão de direito** de autor (para obra não original);
 - f) **Registro na Biblioteca Nacional** (admitido comprovante de solicitação);
 - g) Formulários específicos de acordo com a categoria, conforme modelo indicado no **Anexo VI**;
 - h) **Documentos complementares** ao Formulários específicos conforme objeto e categorias, cuja apresentação complementa o descritivo das obras:
 - i. Ficção: Roteiro de filme longa-metragem, telefilme ou roteiro do primeiro episódio em caso de série;
 - ii. Documentário: Estrutura de filme longa-metragem, telefilme e Estrutura do primeiro episódio em caso de série;
 - iii. Animação: Roteiro de filme longa-metragem ou roteiro do primeiro episódio em caso de série. Poderá ser apresentado story board em lugar de roteiro.

V.1. PARA PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) **Disponibilização de obra audiovisual baiana**, finalizada, através de link do youtube/vimeo (aberto ou fechado, por meio de disponibilização de senha) incluído no SIIC;
- b) Comprovante de endereço recente do proponente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel;
- c) **Portfólio** ou currículo da empresa proponente (não será aceito currículo do representante legal);
- d) **Descritivo do projeto de distribuição** preenchidos todos os itens e abas do SIIC;
- e) Cópia digital (ex: *print screen*, imagem jpg, pdf) do **registro de inscrição junto à ANCINE**, como agente econômico brasileiro independente, retirado do Sistema ANCINE Digital ou outro Sistema da ANCINE;
- f) **Certificado de Produto Brasileiro** - CPB da obra a ser distribuída ou comprovante de solicitação de CPB junto a ANCINE;
- g) Formulário específico de acordo com a categoria de apoio, conforme modelo indicado no **Anexo VII**.

Conforme edital de Distribuição do FSA/ANCINE "3.1.2 Entende-se como concluídas as obras audiovisuais que tenham obtido a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, classificadas como brasileira independente constituinte de espaço qualificado."

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo IX**) o proponente selecionado deverá enviar no prazo estabelecido no Anexo II os seguintes documentos:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- (c) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (d) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (e) Para empresas individuais: Registro comercial;
- (f) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;
- (g) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- (h) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;
- (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, assinados pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta,

vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Excetuam-se dessa exigência as microempresas, empresas de pequenos porte e empresas individuais de responsabilidade limitada.

3. DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS (OPCIONAIS) PARA TODAS AS PROPOSTAS

Carta de anuência da equipe técnica e/ou Cartas de apoio e/ou Termo de Responsabilidade de participantes da obra, além de outros anexos que complementem a proposta.

ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO

V.1. DESCRITIVO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA E TELEFILME DE DOCUMENTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:
[]
2. Nome do Proponente:
[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).
[]
4. Eleição dos Objetos
(Descreva os personagens – reais e ficcionais – e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra).
[]
5. Estratégias de Abordagem
(Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A), DIRETOR(A) E ROTEIRISTA

6. Produtor(a) Executivo(a)
(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Produtor(a) Executivo(a):

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

7. Diretor(a)
(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Diretor(a):

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

8. Roteirista
(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9. Elenco/Entrevistados(as)
(Relação dos entrevistados e de eventual elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para o documentário, se houver).

[]

10. Equipe Técnica
(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]

VI. 2. DESCRITIVO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA E TELEFILME DE FICÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:
[]
2. Nome do Proponente:
[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).
[]
4. Estrutura e Gênero Dramático
(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]
5. Linguagem e Procedimentos Narrativos
(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]
6. Perfil dos Personagens
(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de ficção, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A), DIRETOR(A) E ROTEIRISTA

9. Produtor(a) Executivo(a)
(Apresentação e currículo resumido de produtor(a) executivo(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Produtor(a) Executivo(a):

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

10. Diretor(a)
(Apresentação e currículo resumido de diretor(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Diretor(a):

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

11. Roteirista
(Apresentação e currículo resumido de roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12. Elenco/Entrevistados(as)
(Relação dos entrevistados e de eventual elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para o documentário, se houver).

[]

13. Equipe Técnica
(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]

VI.3. DESCRITIVO DE PARA PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE ANIMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Proponente:

[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

4. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

5. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

6. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra cinematográfica de animação, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Concepção Visual

(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A), DIRETOR(A) E ROTEIRISTA

8. Produtor(a) Executivo(a)

(Apresentação e currículo resumido de produtor(a) executivo(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Produtor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

9. Diretor(a)

(Apresentação e currículo resumido de diretor(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Diretor(a):

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]

[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

10. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido de roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. Elenco

(Relação do elenco confirmado – dubladores, atores etc. - para a obra de animação, se houver).

[]

12. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]

VI. 4. DESCRITIVO DE PARA OBRA SERIADA DE DOCUMENTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto []

2. Proponente []

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

4. Eleição dos Objetos
(Descreva os personagens – reais e ficcionais - e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra).

[]

5. Estratégias de Abordagem
(Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

6. Sinopses Preliminares
(Apresentação das sinopses dos episódios da primeira temporada da série de documentário).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A), DIRETOR(A) E ROTEIRISTA

7. Produtor(a) Executivo(a)
(Apresentação e currículo resumido de produtor(a) executivo(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Produtor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

8. Diretor(a)
(Apresentação e currículo resumido de diretor(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Diretor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

9. Roteirista
(Apresentação e currículo resumido de roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Roteirista

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10. Elenco

(Relação do elenco confirmado – apresentadores, narradores etc. - para a obra seriada, se houver).

[]

11. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]

VI. 5. DESCRITIVO DE PARA OBRA SERIADA DE FICÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto []

2. Proponente []

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

4. Estrutura e Gênero Dramático
(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

5. Linguagem e Procedimentos Narrativos
(Detalhamento da linguagem audiovisual e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

6. Perfil dos Personagens
(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra seriada de ficção, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Sinopses Preliminares
(Apresentação das sinopses dos episódios da primeira temporada do seriado ou da minissérie).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A), DIRETOR(A) E DO ROTEIRISTA

8. Produtor(a) Executivo(a)
(Apresentação e currículo resumido de produtor(a) executivo(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Produtor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

9. Diretor(a)
(Apresentação e currículo resumido de diretor(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Diretor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

10. Roteirista
(Apresentação e currículo resumido de roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Roteirista

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. Elenco
(Relação do elenco confirmado para a obra seriada, se houver).
[]
12. Equipe Técnica
(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).
[]

VI.6. DESCRITIVO DE PARA OBRA SERIADA DE ANIMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:
[]
2. Nome da Proponente:
[]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).
[]
4. Estrutura e Gênero Dramático
(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]
5. Linguagem e Procedimentos Narrativos
(Detalhamento da linguagem audiovisual e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]
6. Perfil dos Personagens
(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra seriada, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]
7. Concepção Visual
(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. - incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).
[]
8. Sinopses Preliminares
(Apresentação das sinopses dos episódios da primeira temporada do seriado ou da minissérie).
[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A), DIRETOR(A) E ROTEIRISTA

9. Produtor(a) Executivo(a)
(Apresentação e currículo resumido de produtor(a) executivo(a) da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Produtor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

10. Diretor(a)
(Apresentação e currículo resumido de diretor(a) da obra).

Nome/Apresentação:[]

Resumo do Currículo Diretor(a)

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)

[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

11. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido de roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo Roteirista

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12. Elenco

(Relação do elenco confirmado para a obra seriada, se houver).

[]

13. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]

ANEXO VII – MODELOS DE FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO PARA PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO

VII.1. DESCRITIVO DO PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto []
2. Nome do Proponente []

ASPECTOS DE ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

3. Público-Alvo do Projeto
(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas dos possíveis espectadores da obra).

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PRODUTORA

4. Empresa(s) Produtora(s)
(Apresentar currículo resumido da empresa produtora e sócios da empresa produtora, relacionando os principais projetos realizados e os resultados alcançados).

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA DISTRIBUIDORA

5. Empresa Distribuidora
(Apresentação e principais realizações da empresa distribuidora, responsável pela comercialização da obra cinematográfica, e o grau de envolvimento da mesma no projeto, incluindo valores de aporte ou outros recursos).

ESTRATÉGIA DE DISTRIBUIÇÃO

6. Estratégias de Distribuição e Comercialização
(Descreva as estratégias de distribuição detalhando quantidade de salas e público a ser atingido de acordo com o preenchimento dos campos "metas" e "distribuição" do Sistema de Informações e Indicadores em Cultura, a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais).
[]
7. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão
(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão para o projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).
[]
8. Estratégias de Comunicação
(Descreva as estratégias de plano de mídia, marketing e divulgação que promovam maior diálogo com o público).
[]

ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção tem como parâmetros as **diretrizes** da Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011) e do Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), especialmente a **promoção da diversidade** cultural e o estímulo às **cadeias produtivas / criativas** e os **princípios** do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e da Política Nacional de Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1/2001 com alterações da Lei nº 10.454/2002).

Na análise da proposta pela Comissão Temática serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05, com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 70 (setenta) pontos:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO ASSOCIADO
Qualidade Artística	5
Qualidade e Viabilidade Técnica da Proposta	4
Viabilidade Financeira / Exequibilidade	3
Capacidade da proponente e dos integrantes da equipe principal do projeto (produtor executivo, diretor e roteirista)	2

A avaliação final será acrescida de pontos adicionais, sendo atribuídos de maneira cumulativa, se constata as seguintes situações:

a) diversidade de etnia/raça:

Profissionais Negros (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais negros – autodeclarados pretos ou pardos – nas funções produção executiva, direção ou roteiro): **2 pontos**

Profissionais Indígenas (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais autodeclarados indígenas – nas funções de produção executiva, direção ou roteiro)– **2 pontos**

b) diversidade de gênero:

Profissionais Mulheres (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais mulheres nas funções de produção executiva, direção ou roteiro) – **2 pontos**

c) territorialização - origem do proponente:

Empresas produtoras do interior do estado: projetos propostos por empresas produtoras do cujo CNPJ seja registrado em cidades fora da Região Metropolitana de Salvador – RMS/BA – **2 pontos**

Para observação desse item será considerado o endereço cadastrado no SIIC/Clique Fomento comprovado conforme documentos obrigatórios (**Anexo V**).

Para atendimento ao item da alínea "a" deste edital é necessária a apresentação do **Anexo X** devidamente preenchido que compreende a autodeclaração de etnia, raça/cor, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração anexada a proposta, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que considera comunidade negra, pretos e pardos. No caso de autodeclaração indígena, estes deverão estar em consonância com a Lei nº 6.001/73, art. 3º, do Estatuto do Índio.

Na fase de aferição por parte da Comissão de Verificação da Autodeclaração, caso seja identificado que o proponente e/ou produtor não possuem características necessárias para que sejam acrescidos os pesos adicionais, os pesos adicionais que lhe foram atribuídos serão imediatamente retirados e a proposta ficará apenas com a pontuação atribuída para cada critério de avaliação.

Parágrafo Único: Aos proponentes e/ou produtores executivos que indexarem o **Anexo X** devidamente preenchido acerca da autodeclaração, tanto os selecionados como titulares quanto os suplentes, esses serão submetidos(as) a etapa de Verificação da Autodeclaração, que acontecerá de forma presencial na cidade de Salvador/Ba. A comissão será composta por três profissionais com notório saber no campo das Ações Afirmativas e Relações Raciais na Bahia,

integrantes das seguintes instituições: Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia.

Da soma total das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão, sendo constatada as situações descritas acima, somar-se-á as pontuações apontadas cumulativamente, sem aplicação de peso, podendo chegar ao total de 14 pontos, assim, a pontuação final da proposta poderá totalizar no máximo 84 (oitenta e quatro pontos).

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, E [PROPONENTE] PARA FINS DE APOIO AO PROJETO/ATIVIDADE [NOME].

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:
PROCESSO Nº:
PROCESSO SELETIVO:
VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COMPROMISSO: __/__/__ a __/__/__

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**CONCEDENTE****ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE CULTURA**

CNPJ/MF: 00401376/0001-08	ENDEREÇO: Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Bahia. CEP: 40.020-010
------------------------------	---

TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA:

Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
-------------	------------	------	-----------------------	----------------------

INTERVENIENTE

CNPJ/MF: 13266325/0001-62	ENDEREÇO: R. do Saldanha, 14 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40020-260
------------------------------	--

TITULAR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA:

Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
-------------	------------	------	-----------------------	----------------------

PROPONENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

NOME ARTÍSTICO/NOME FANTASIA

CNPJ/MF ou CPF:	ENDEREÇO: CEP:
-----------------	-------------------

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]

Nome 1:	Cargo:
---------	--------

Identidade:	Expedidor:	CPF:
-------------	------------	------

Nome 2:	Cargo:
---------	--------

Identidade:	Expedidor:	CPF:
-------------	------------	------

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CULTURA – SECULT, e o PROPONENTE acima qualificado, em conjunto denominados PARTICÍPES e separadamente CONCEDENTE e PROPONENTE, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto o cumprimento, por parte do PROPONENTE, da execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho

aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE FINANCIAMENTO

A fonte de recursos financeiros é o **Fundo Setorial do Audiovisual – FSA**, no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), viabilizado pela contrapartida do Fundo de Cultura da Bahia, através de chamada pública, aportados na modalidade de investimento, com participação nos resultados comerciais dos projetos, mediante contrato a ser celebrado entre o agente financeiro do FSA e o proponente contemplado no Edital.

A contratação com o FSA somente será realizada após o desembolso, por parte da SECULT, de 100% dos recursos destinados ao segmento do audiovisual, através de edital específico do Fomento Setorial, com recursos do Fundo de Cultura da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Caberá ao proponente:

- a) autorizar a Secretaria de Cultura da Bahia a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto/ atividade e a utilização do material produzido, para fins de divulgação institucional;
- b) autorizar a Secretaria de Cultura e suas Unidades vinculadas a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto/atividade aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos pela Secretaria;
- c) divulgar, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Identidade Visual, a participação do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura, da Secretaria da Fazenda e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nas placas, painéis, outdoors e quaisquer peças de identificação de obras e projetos / atividades, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo pelas restrições e sanções decorrentes;
- d) entregar, para efeitos de Depósito Legal e Exibição, a versão final da obra audiovisual assim que concluída, com 01 (uma) cópia nos formatos MOV, H264, FULL HD, DCP, tecnologicamente similares ou de qualidade superior, bem como 03 (três) cópias em DVD. Em todos os suportes, a obra deverá conter audiodescrição, libras e legenda descritiva (closed caption) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência;
- e) participar de ações formativas a serem realizadas pela SECULT e suas Unidades Vinculadas, de carga horária de até 24h, podendo ser dividida a carga horária entre proponente e a equipe principal, nas funções de Direção, Roteiro e Produção Executiva. O cronograma das atividades será acordado entre a SECULT/Unidades vinculadas e os membros da ficha técnica nas funções citadas acima e as despesas referentes a passagens, hospedagens e alimentação, por ventura necessárias, serão de responsabilidade da SECULT e suas Unidades vinculadas. Contudo, a presente responsabilidade não implica em direito à remuneração pelos serviços prestados.
- f) autorizar a SECULT e suas Unidades vinculadas a exibir todos os produtos audiovisuais resultantes do Edital, sem ônus e sem exclusividade, em atividades/eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual baiano, de formação em cidadania e ampliação de acesso a bens culturais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado o livre acesso de técnicos credenciados da Secretaria de Cultura e suas Unidades vinculadas para acompanhar qualquer ação relacionada ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, obedecendo o prazo estabelecido no Anexo I do Edital, podendo ser prorrogado mediante aprovação em ampliação prévia por parte do Fundo Setorial Audiovisual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Cultura providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

Salvador, [] de [] de 20[].

Arany Santana
Secretária de Cultura
Pelo Concedente

Renata Dias
Diretora da FUNCEB
Pelo Interveniante

Pelo Proponente

TESTEMUNHAS:

No

me:

CP

F:

No

me:

CPF

:

ANEXOS TAC ____ / ____
NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: _____

ANEXO I
ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Nome do Servidor	
Matrícula do Servidor	
Lotação	

Salvador, [] de [] de 20[].

Secretária de Cultura
Pelo Concedente

Diretora da FUNCEB
Pelo Interveniante

Pelo Proponente

ANEXO X - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de
_____, Estado _____, filho(a) de
_____, estado civil _____, de RG nº _____, expedida em
___/___/___, órgão expedidor _____ CPF nº _____, sob pena das leis, de acordo
com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE,
declaro ser:

preto;

pardo;

indígena.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.